

PORTARIA Nº 194

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do INTERMAT-PRO-2024/04365.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 213,2439 hectares, situada no município de NOVA UBIRATÃ-MT, denominada "FAZENDA PALMITOS".

Perímetro: 8.290,95 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do imóvel descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE		SEGMENTO VANTE					
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
GT9-M-0358	- 55°06'42,994"	- 13°27'06,254"	462,049	GT9-M-0359	112°04'	2787,69	CNS: 15.450-0 Mat. Posse Armelindo Fabiani - CPF: 042.110.900-97
GT9-M-0359	- 55°05'17,109"	- 13°27'40,330"	446,986	E1H-P-0580	112°08'	413,07	CNS: 15.450-0 Mat. Posse Armelindo Fabiani - CPF: 042.110.900-97
E1H-P-0580	- 55°05'04,390"	- 13°27'45,397"	425,06	E1H-P-0581	236°44'	101,3	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0581	- 55°05'07,206"	- 13°27'47,205"	424,92	E1H-P-0582	226°28'	57,92	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0582	- 55°05'08,602"	- 13°27'48,503"	425,68	E1H-P-0583	248°33'	62,37	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0583	- 55°05'10,532"	- 13°27'49,245"	426,19	E1H-P-0584	261°24'	41,37	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0584	- 55°05'11,892"	- 13°27'49,446"	425,76	E1H-P-0585	157°05'	126,82	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0585	- 55°05'10,251"	- 13°27'53,247"	426,1	E1H-P-0586	173°30'	89,43	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0586	-	-	426,82	E1H-P-	145°49'	170,73	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão

	55°05'09,915" 13°27'56,138"	0587			Grande
E1H-P-0587	- 55°05'06,727" 13°28'00,734"	428,04	E1H-P-0588	156°18' 69,34	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
E1H-P-0588	- 55°05'05,801" 13°28'02,800"	427,75	GT9-M-0360	177°10' 55,05	Margem Esquerda do Córrego Ribeirão Grande
GT9-M-0360	- 55°05'05,711" 13°28'04,589"	439,851	GT9-M-0356	289°09' 3554,42	Estrada Municipal
GT9-M-0356	- 55°06'57,327" 13°27'26,620"	450,976	GT9-M-0357	38°56' 293,15	Estrada Municipal Santo Antônio do Rio Bonito
GT9-M-0357	- 55°06'51,201" 13°27'19,202"	462,408	GT9-M-0358	31°48' 468,3	Estrada Municipal Santo Antônio do Rio Bonito

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2024.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

PRESIDENTE DO INTERMAT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d4c522a5

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar